



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016 – PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016**

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **BELA FLOR COMÉRCIO DE FLORES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.916.682/0001-29, localizada na Av. Marechal Deodoro Nº 720, Bairro Centro, Cuiabá/MT, representada pela Sra. RAQUEL COUTO DE MENEZES, portadora do CPF: 859.381.061-68, em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 19/05/2016 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados para o atendimento das necessidades de eventos organizados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA



ALMT
FOLHA Nº 462
UNIDADE SG
NOME Pxi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – ARRANJOS FLORAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por rosas e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	08	Arranjo	180,00	1.440,00
02	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	10	Arranjo	190,00	1.900,00
03	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de	08	Arranjo	180,00	1.440,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.				
04	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	08	Arranjo	180,00	1.440,00
05	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	05	Arranjo	200,00	1.000,00
06	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	03	Arranjo	300,00	900,00
07	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	05	Arranjo	200,00	1.000,00
	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

08	aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	11	Arranjo	390,00	4.290,00
09	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	04	Arranjo	300,00	1.200,00
10	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	08	Arranjo	400,00	3.200,00
11	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por rosas e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor	20	Arranjo	390,00	7.800,00
12	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e	08	Arranjo	380,00	3.040,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.				
13	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	06	Arranjo	270,00	1.620,00
14	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	06	Arranjo	330,00	1.980,00
15	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	05	Arranjo	330,00	1.650,00
16	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor.	03	Arranjo	450,00	1.350,00
	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20	03	Arranjo	400,00	1.200,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

17	(vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor.				
18	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	03	Arranjo	390,00	1.170,00
19	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	11	Arranjo	150,00	1.650,00
20	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	11	Arranjo	140,00	1.540,00
21	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro vinte não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	05	Arranjo	145,00	725,00
22	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e	08	Arranjo	270,00	2.160,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	complementos – mínimo de 30 (trinta) unidades de flor.				
23	Arranjo para aparador (hall), medindo aproximadamente 1 (um) m de comprimento, 20 cm de largura e 40 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	10	Arranjo	450,00	4.500,00
24	Arranjo para mesa de café, medindo aproximadamente 50 cm de comprimento, 20 cm de largura e 35 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	13	Arranjo	350,00	4.550,00
25	Arranjo para mesa de canto, medindo aproximadamente 20 (vinte) cm de diâmetro e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	02	Arranjo	210,00	420,00
26	Arranjo para mesa de centro, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de diâmetro e 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	02	Arranjo	205,00	410,00
27	Arranjo para mesa, medido aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 10 (dez) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	13	Arranjo	280,00	3.640,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

28	Arranjo para mesa retangular, medindo aproximadamente 3 (três) m de comprimento, 20 (vinte) cm de largura e 15 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	07	Arranjo	575,00	4.025,00
29	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de largura, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	13	Arranjo	390,00	5.070,00
30	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de largura, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 80 (oitenta) unidades de flor.	09	Arranjo	440,00	3.960,00
31	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 1), medindo aproximadamente 1,10 (um vírgula dez) m de comprimento, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor.	70	Arranjo	500,00	35.000,00
32	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 2), medindo aproximadamente 1,40 (um vírgula quarenta) m de comprimento, 40 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 130 (cento e trinta) unidades de flor.	04	Arranjo	550,00	2.200,00
	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 3), medindo aproximadamente 1,50 (um vírgula				

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

33	cinquenta) m de comprimento, 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de flor.	13	Arranjo	700,00	9.100,00
34	Arranjo para mesa estilo jardineira medindo aproximadamente 7 (sete) m de comprimento, 10 (dez) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	04	Arranjo	1.100,00	4.400,00
35	Arranjo para mesa estilo jardineira, medindo aproximadamente 1 (um) m de comprimentos, 10 (dez) cm de largura, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	05	Arranjo	400,00	2.000,00
36	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	09	Arranjo	190,00	1.710,00
37	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de diâmetro, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso	08	Arranjo	500,00	4.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	supracitado ficará a critério do gestor do contrato.				
38	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de diâmetro, 80 (oitenta) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	05	Arranjo	450,00	2.250,00
39	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres e mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	09	Arranjo	250,00	2.250,00
40	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	04	Arranjo	230,00	920,00
41	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por folhagens e complementos. A	04	Arranjo	150,00	600,00



	ALMT
FOLHA Nº	471
UNIDADE	56
NOME	Pxi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.				
42	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de comprimento e 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	04	Arranjo	400,00	1.600,00
43	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	05	Arranjo	350,00	1.750,00
44	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	05	Arranjo	250,00	1.250,00
45	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20	04	Arranjo	300,00	1.200,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	(vinte) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.				
46	Arranjo estilo Leque para plenário, medindo aproximadamente 1,20 (um, vírgula vinte) cm de comprimento, 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de flor.	50	Arranjo	470,00	23.500,00
VALOR TOTAL:		164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)			

LOTE 02 - BUQUÊS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Buquê redondo pequeno, medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 12 (doze) unidades de flor.	30	Buquê	130,15	3.904,50
02	Buquê redondo médio, medindo mínimo de 50 (cinquenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 18 (dezoito) unidades de flor.	30	Buquê	160,00	4.800,00



ALMT
FOLHA Nº 473
UNIDADE 56
NOME Rui

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

03	Buquê redondo grande, medindo mínimo de 80 (oitenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de flor.	30	Buquê	226,50	6.795,00
04	Botão de Rosa - Solitário com cabo sem espinhos	100	Buquê	5,00	500,00
VALOR TOTAL:		16.000,00 (dezesesseis mil reais)			

LOTE 03 - VASOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Vaso de palmeira do tipo Phoenix roebelenii para aluguel com mínimo de 1 (um) m de altura; a palmeira poderá ser de outra variedade, a critério da AL/MT, desde que não implique maior custo à CONTRATADA.	10	Vaso	140,00	1.400,00
02	Vaso de areca para aluguel com mínimo de 3 (três) m de altura.	10	Vaso	150,00	1.500,00
03	Vaso de palmeira ráfia (Rhapis excelsa) para aluguel com mínimo 20 hastes por vaso, sendo cada haste com o mínimo de 2,50 (dois virgula cinquenta) m de altura.	10	Vaso	200,00	2.000,00
04	Vaso de folhagens plantadas com 15 cm de diâmetro.	30	Vaso	70,00	2.100,00

[Assinaturas manuscritas]



	ALMT
FOLHA Nº	474
UNIDADE	56
NOME	Pri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	Vaso de folhagens plantadas com 25 cm de diâmetro.	30	Vaso	100,00	3.000,00
VALOR TOTAL R\$:		10.000,00 (dez mil reais)			

LOTE 04 – COROA DE FLORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Coroa de flores com 30 (trinta) dúzias de flores nobres mais complementos – tamanho mínimo: 1,50 (um virgula cinquenta) m de diâmetro.	15	coroa	566,66	8.500,00
VALOR TOTAL R\$:		8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)			

LOTE 05 - ROSAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Rosa vermelha, embalada individualmente em papel celofane transparente e finalizado com laço de palha.	500	Unidade	7,60	3.800,00
VALOR TOTAL R\$:		3.800,00 (três mil e oitocentos reais)			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

LOTE 06 - VASOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Corbeilles com 18 (dezoito) unidades de flores nobres mais complementos. Diâmetro mínimo: 50 (cinquenta) cm.	20	Corbeilles	150,00	3.000,00
VALOR TOTAL R\$:		3.000,00 (três mil reais)			

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

(dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Assembleia Legislativa se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência" - "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.7.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

5.7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil



	ALMT
FOLHA Nº	477
UNIDADE	SG
NOME	Pri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT., cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.7.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Se a contratação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas na ordem de classificação definida na sessão, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.12.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;



ALMT
FOLHA Nº 478
UNIDADE 56
NOME Pri

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.12.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Quando devidamente demonstrado e justificado o interesse público.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.16. Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

6.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

6.4. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **AL/MT**, ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

6.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **AL/MT**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

6.6. Todos os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência serão supervisionados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, o qual será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos seus funcionários.

6.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

6.8. A **CONTRATADA** providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.

6.9. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

6.10. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões



ALMT
FOLHA Nº 490
UNIDADE 56
NOME Pxi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.11. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

6.12. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

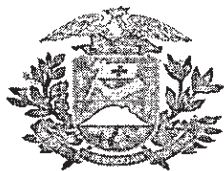
7.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas.

7.3. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em nossas dependências.

7.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto deste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.8. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.

7.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8 - DO CONTRATO

8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link "Transparência", no mesmo link onde é retirado o edital.

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

8.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contrato baseado nesta Ata de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Contratos e Convênios as análises contábil e jurídica, pondendo, nessa tarefa, ser assistida pela Procuradoria Geral e outros departamentos com especialidade pertinente, e à Mesa Diretora a decisão sobre o pedido.

8.5.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

8.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos adesos ao registro de preços.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		



ALMT
FOLHA Nº 483
UNIDADE SG
NOME Pxi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.**

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - II) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), específica para participar de licitações, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, se a licitante for do Estado de Mato Grosso;
 - III) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
 - IV) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,
 - V) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos do edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86, caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

12.1.1. Quanto ao item 13.3. do edital.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto à inobservância do item 13.4 do edital.

- a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



ALMT
FOLHA Nº 486
UNIDADE 56
NOME Di

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

13.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



ALMT
FOLHA Nº 499
UNIDADE 56
NOME Pili

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

13.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



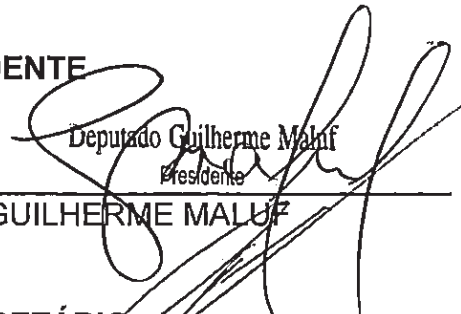
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

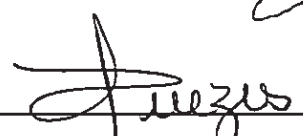
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>
	PRESIDENTE Deputado Guilherme Maluf Presidente 
	DEP. GUILHERME MALUF
	1º SECRETÁRIO: ONDANIR BORTOLINI – DEP. "NININHO"


BELA FLOR COMÉRCIO DE FLORES LTDA - 13.916.682/0001-29
RAQUEL COUTO DE MENEZES - 859.381.061-68